



## **INFORMATIVO 10/2015**

### **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOA FÍSICA TABELA PROGRESSIVA MENSAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO NO ANO CALENDÁRIO A PARTIR DE ABRIL DE 2015**

Foi publicada no DOU de 11 de março de 2015, através da Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, a tabela progressiva mensal referente ao cálculo do imposto de renda, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015, informando o IRRF incidente sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas, mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a Deduzir</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Além disso, a mencionada norma também determina que a partir de 01 de abril de 2015:

a) o limite de isenção dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto passará a ser de R\$ 1.903,98;

b) o valor da dedução a título de dependente passará a ser de R\$ 189,59, para fins da apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) mensal, e de R\$ 2.275,08, para fins da apuração do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual;

c) o limite dedutível dos gastos com despesas de instrução, para fins da apuração da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual passará a ser de R\$ 3.561,50;

d) o valor-limite do desconto simplificado substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, passará a ser de R\$ 16.754,34.